



CLIN

Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 9900131610/2025
ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/08/2026
HORÁRIO: 9:00h



CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900131610/2025 ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

Índice

1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	3
2 – DO OBJETO.....	4
3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	4
4 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	5
5 – DA FASE DE LANCES.....	5
6 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	7
7 – DO EMPATE.....	7
8 – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO.....	8
9 – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO.....	9
10 – DA HABILITAÇÃO.....	9
11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO.....	14
12 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.....	14
13 – DA RECUSA DO ADJUDICATÁRIO.....	15
14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	15
15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	15
16 – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.....	15
17 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	16
18 – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.....	16
19 – DA RESPONSABILIDADE.....	17
20 – DO PAGAMENTO.....	17
21 – DOS RECURSOS.....	18
22 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	19
23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.....	22
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	39
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	40
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	41
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	42
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES.....	43
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.....	44
ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO.....	45



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026 ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900131610/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/08/2026

HORÁRIO: 9:00h

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: www.clin.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br

COMPRASNET Nº 90026/2026 - UASG 929077

A COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ 35.893.999-0001-20, com sede na Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói, torna público que, na forma do disposto no processo administrativo n.º 9900131610/2025, fará realizar, no dia 05 de agosto de 2026, às 9:00h, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com execução no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO, que será regida pelo disposto pela Lei 13.303/16, subsidiariamente na Lei 14.133/2021, no que couber, na Lei Complementar Nº 123/2006, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CLIN, aprovado em 29 de junho de 2018 e publicado no site www.clin.rj.gov.br e demais normas aplicáveis.

1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas mediante nota nos endereços eletrônicos www.clin.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2 As empresas interessadas ficam obrigadas a acessar o sítio eletrônico do item anterior para a obtenção das informações do certame.

1.3 Este Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.clin.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, na sede da CLIN, comprovado pelo recibo de retirada deste Edital.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

1.4 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói, de 8 horas até 17 horas, ou pelo endereço eletrônico cpli@clin.rj.gov.br.

1.4.1 Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1 .

1.5 Os interessados poderão formular impugnações a este Edital em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói, de 8 horas até 17 horas, ou pelo e-mail cpli@clin.rj.gov.br.

1.6 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo Setor Jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1 .

2 – DO OBJETO

2.1 O Pregão tem por objeto a contratação de serviço de ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA, conforme as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão eletrônico empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

3.2 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de licitante que tenha recebido punição de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com fulcro no art. 38, II da Lei 13.303/16.

3.3 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 44º, da Lei n.º 13.303/16.

3.4 Estejam previamente credenciadas junto ao provedor do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias antes da realização do pregão.

3.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

3.6 A chave de identificação e senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou em virtude de sua inabilitação perante outro responsável pela licitação.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

3.7 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diariamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

3.8 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão se comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.9 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

3.10 A participação dar-se-á por meio da digitação da respectiva senha privativa e subsequente encaminhamento e proposta de preço, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, no horário de Brasília.

3.11 Os licitantes devem declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação para participar deste certame, salientando que a apresentação de declaração falsa sujeitará a licitação às sanções administrativas previstas neste Edital.

4 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, conduzido pelo Pregoeiro ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

4.2 A comunicação entre o pregoeiro e o licitante ocorrerá exclusivamente mediante a troca mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios, de antes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DA FASE DE LANCES

5.1 O critério de julgamento desta licitação obedecerá ao disposto no Inciso I do Artigo 54 da Lei 13.303/16, a saber, a de MENOR PREÇO GLOBAL, levando-se em consideração atendimento às exigências deste Edital, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) Licitante(s) que cotar (em) o menor preço global, consoante as especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta for considerada vencedora.

5.2 Até a abertura da Sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação de sua proposta.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

5.4 Aberta a etapa competitiva, no modo de disputa aberto, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.4.1 No modo de disputa aberto, a etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.4.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.4.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.5 É permitido às empresas Licitantes apresentarem propostas para um ou mais lotes/itens que compõem o objeto deste Edital.

5.6 A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado ou registrado no sistema.

5.7 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

5.8 Os lances apresentados e lavrados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.9 Durante a fase de lances o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerável inexecutável.

5.10 Caso não se realizem os lances, será verificada a conformidade entre a proposta enviada em menor preço e valor estimado para a contratação.

5.11 O encerramento da etapa de lances da sessão pública de pregão eletrônico poderá ocorrer em momento aleatoriamente definido pelo sistema eletrônico, após o tempo previsto inicialmente.

5.12 A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, fixos e irreajustáveis, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

5.13 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação de sua proposta.

5.14 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

6 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% superior a melhor proposta, fica caracterizado empate.

6.2 No caso de empate, será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a preferência de contratação.

6.3 Em caso de empate, nas condições previstas no item 6.1, proceder-se-á da seguinte forma:

6.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte autora da proposta ou lance melhor classificado será convocada para apresentar nova proposta ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta ou lance inferior à melhor proposta ou lance classificado, passará à condição de primeira classificada do certame.

6.3.2 Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte em oferecer proposta ou lance, na forma acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.2, obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.3.3 No caso de equivalência de valores ofertados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa estabelecida no item 6.1 será realizado sorteio entre elas para ser identificada aquela que primeiro se manifestará para ofertar melhor proposta ou lance.

6.4 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 6.1 e seguintes, voltará à condição de primeira classificada, a proposta da empresa que ofertou menor preço originalmente.

6.5 O disposto nos itens 6.1 e 6.3 somente se aplicará quando a proposta ou lance de menor preço não tiverem sido apresentados por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7 - DO EMPATE

7.1 Caso não ocorra lances durante a fase de envio de lances, não ocorra o desempate previsto na Lei Complementar 123/06, ou ainda entre lances durante a apuração das propostas, se houver empate, mesmo que o sistema automaticamente classifique alguma proposta em primeiro lugar, isto não resultará em classificação definitiva da licitante. Neste caso, serão utilizados na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme art. 60 da Lei 14.133/2021:

7.1.1 Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

7.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (vide Decreto Nº 11.430/2023 – Vigência);

7.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.1.5 Empresas estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro;

7.1.6 Empresas brasileiras;

7.1.7 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.1.8 Empresas que promovam práticas de mitigação, nos termos da Lei Nº 12.187/2009;

7.2 Caso o empate persista, será realizado sorteio, pela plataforma Comprasnet.

8 – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida a melhor preço, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.2 A negociação será realizada por meio de sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.3 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

8.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.5 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

8.6 O licitante, cuja proposta estiver em primeiro lugar em um ou mais itens, deverá enviar a Proposta de Preço consolidada, com os valores readequados ao valor total representado pelo seu lance, conforme Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço, deste Edital, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, juntamente com os Documentos de Habilitação, quando solicitado pelo pregoeiro.

8.7 A proposta de preço enviada será analisada para verificação da sua conformidade com o objeto do Edital, assim como as informações solicitadas na proposta, conforme especificado no Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço, deste Edital:



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

8.7.1 Dados do pregão e do licitante

8.7.2 Menção de ser optante ou não optante do SIMPLES NACIONAL.

8.7.3 Declarar que o serviço ofertado está em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, deste Edital.

8.7.4 Declarar, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim abrange todos os custos com materiais e serviços necessários ao fornecimento do objeto desta licitação.

8.7.5 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

8.8 Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

8.9 Após a análise da proposta apresentada, o pregoeiro procederá o aceite da proposta ofertada ou sua desclassificação, caso não atenda aos quesitos do Edital.

8.10 Em caso de desclassificação, será convocada a licitante seguinte, melhor classificada.

9 - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

9.1 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.2 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 O Licitante deverá apresentar, no envio solicitado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, além da Declaração Dando Ciência de Que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação (ANEXO II), Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO III), Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO V) e a Declaração de Optante do Simples (ANEXO VI), devidamente preenchidos, os seguintes Documentos de Habilitação:

10.2 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 do código civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

10.2.2 DAS COOPERATIVA

10.2.2.1. Será admitida a participação de cooperativas que atendam às exigências deste ato convocatório, no que couber, e apresentem os seguintes documentos:

- I – ata de fundação;
- II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- III – regimento interno (com ata da aprovação);
- IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

10.2.2.2. Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão de obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

10.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) ou Certidão Conjunta com a Fazenda Federal e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3.2 Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

a) A Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói poderá ser substituída pela Declaração de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói, conforme modelo do Anexo VII.

10.3.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

10.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

10.4.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

a.1) Serão aceitas empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que seja apresentação da certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, acompanhada de um dos seguintes documentos:

a.1.1) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou;

a.1.2) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;

a.1.3) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

b) Balanço patrimonial assinado por contabilista habilitado e pelo representante do licitante e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que demonstre aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

a) Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado, com identificação do nome e endereço do emissor. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, devidamente identificada com o nome, cargo exercido, números de telefone e/ou de correio eletrônico para contato, estando as informações sujeitas à conferência.

b) O documento de comprovação da capacidade técnica poderá ser objeto de diligência, a critério do Pregoeiro, para efeito de complementação das informações ou para atestar sua fidedignidade.

10.5.2 Autorização de funcionamento válida para a atividade de assistência funerária, objeto desta licitação, emitida pelo órgão competente.

10.6 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

10.6.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do ANEXO V, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.6.2 Os licitantes poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no item anterior.

10.7 DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES

10.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.7.2 Os documentos que tenham autenticação digital ou emitidos digitalmente, deverão constar códigos ou chaves de autenticação, para que estes documentos possam ser verificados e autenticados no ato da sessão.

10.7.3 As declarações que forem disponibilizadas pela internet, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

10.7.4 As declarações que não forem disponibilizadas pela internet e que não possuírem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

10.7.5 O Licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, caso o Pregoeiro tome conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade do Licitante, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas neste Edital.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

11.1 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.3 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

11.4 Eventuais vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação poderão ser sanados na Sessão Pública de processamento do Pregão, através da verificação da informação efetuada através de sítio eletrônico oficial e hábil a conferência.

11.5 Documentos apresentados com a validade expirada acarretará a inabilitação do proponente.

12 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela presidência da CLIN, será a licitante vencedora convocada para assinatura do competente instrumento contratual.

12.2 No caso de interposição de recurso, a homologação ocorrerá após o seu julgamento.

12.3 A CLIN, no prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4 A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade da sua proposta.

12.5 O prazo estabelecido no documento de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

12.6 A licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital.

12.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.7.1 Nesse caso, o pregoeiro convocará o segundo colocado para, nos termos do art. 75º da Lei 13.303/16, propor a contratação nos termos da proposta vencedora.

12.7.2 Caso o segundo colocado não aceite firmar a contratação nos termos da proposta vencedora, será facultado à CLIN analisar a oferta deste e as subsequentes, na



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda neste Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ou revogar a licitação.

13 - DA RECUSA DO ADJUDICATÁRIO

13.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao Município de Niterói convocar os licitantes remanescentes, obedecidas a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Efetuar os repasses devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

14.2 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

14.3 Exercer a fiscalização do contrato;

14.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Edital e no contrato.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato, conforme especificado no instrumento contratual;

15.2 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

15.3 Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

15.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

15.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

15.6 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

16 - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1 O objeto do contrato não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido no todo, sendo permitida somente a subcontratação parcial, com prévio e expresse consentimento



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

16.2 O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

16.3 Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente - CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

16.4 Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

16.5 O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

17 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1 A prestação do serviço objeto desta licitação, descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO, será feita no prazo de 12 (dez) meses após o recebimento da Nota de Empenho ou na assinatura do Contrato/OES.

17.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71, da Lei n.º 13.303/16, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

17.3 O objeto desta licitação deverá ser prestado na sede da CLIN ou em local indicado pela administração da CLIN.

18 - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

18.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN.

18.3 A comissão a que se refere o item 18.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

18.4 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

18.5 A instituição e a atuação da fiscalização da prestação do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

19 - DA RESPONSABILIDADE

19.1 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

19.2 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

19.3 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

19.4 A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

19.5 A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no item 20.4.

19.6 Será feita uma verificação da integridade física dos itens recebidos, de forma a assegurar que nenhum tipo de dano possa ter sido causado aos mesmos durante o transporte.

20 - DO PAGAMENTO

20.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão, ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 150000

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.0145.0950

NATUREZA DA DESPESA: 3390.08.00.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

20.1.1 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

20.2 O pagamento será efetuado na forma pré-paga, conforme cronograma de execução do contrato, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados do primeiro dia útil do envio via e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

20.2.1 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

20.3 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser entregue(s) na data de recebimento do crédito pela contratada, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) item(s) fornecido(s). Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pela CLIN na pessoa do funcionário responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.

20.4 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

20.5 A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor da CLIN – Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, CNPJ: 35.896.999/0001-20, Inscrição Estadual: 75.851.766, endereço: Rua Indígena, 72 – São Lourenço – Niterói - RJ.

20.6 No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

20.7 Serão de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, a CLIN isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

21 – DOS RECURSOS

21.1 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

21.1.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

21.1.2 O Pregoeiro deverá decidir sobre a petição conforme o item 1.6 deste Edital.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

21.1.3 Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

21.2 DO RECURSO À SESSÃO PÚBLICA

21.2.1 O interesse do licitante em interpor recurso deverá se manifestado, através do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração do vencedor pelo pregoeiro. Caso seja manifestada a intenção, será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando desde logo os demais licitantes cientes e intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a partir do término do prazo do recorrente. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o recurso no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar a partir da apresentação das contrarrazões ou do término do prazo para apresentação das contrarrazões.

21.2.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.2.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará adjudicação da licitação ao licitante vencedor.

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

22.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

22.3 A sanção prevista na alínea b deste ITEM poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

22.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

22.5 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

22.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

estipulado, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

22.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

22.8 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

22.9 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

22.10 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

22.11 Se comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº 12.846/13, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, podendo ser rescindido o instrumento contratual por ato unilateral do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 É facultado à CLIN, quando convocada(s) a(s) licitante(s) vencedora(s) e esta(s) não aceitar(em) os prazos e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o pregão eletrônico.

23.2 É facultado ao Licitante ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.3 Fica assegurado à CLIN o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CLIN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados. A licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

23.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

23.10 As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.11 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

23.12 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

23.13 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

23.14 O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

ACÍLIO ALVES BORGES JÚNIOR
Diretor-Presidente



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1 – OBJETO – Art. 30 inciso I c/c Art. 36 inciso I do RILCC

Contratação de assistência funerária para os colaboradores da Companhia de Limpeza Urbana de Niterói - CLIN e dependentes, com o objetivo de assegurar atendimento digno e respeitoso a todos os colaboradores, independentemente de sua condição socioeconômica.

Faz-se necessária a contratação de serviços de assistência funerária completa, oferecendo suporte em momentos delicados, reduzindo impactos emocionais e financeiros para os colaboradores da CLIN e seus dependentes, com previsão de inativos, conforme condições estipuladas neste Termo de Referência.

Opção de inclusão de dependentes, com o pagamento não subsidiado pela Companhia, mas com desconto direto na folha de pagamento do funcionário, permitindo que os colaboradores possam estender os benefícios a seus familiares, sem gerar um ônus.

A contratada deverá observar e cumprir, ainda, as disposições da Lei nº 13.261/2016, que dispõe sobre a normatização, a fiscalização e a comercialização de planos de assistência funerária e demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto pretendido.

A contratada deverá garantir cobertura geográfica em toda área da Região Metropolitana, com atendimento emergencial 24 horas, conforme previsto na Lei 13.261/2016, e previsão de resposta em até 2 horas após a comunicação formal do óbito.

A vigência do contrato será compatível com o planejamento orçamentário para 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com o interesse da CLIN por até 5 anos de acordo com o RILCC.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pretende-se contratar o Serviço Assistência Funerária descrito neste Termo de Referência, de natureza contínua, através do pregão eletrônico tendo como critério de julgamento o menor preço global, com qualidade que atenda às especificações legais, correspondendo às necessidades da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO (Art. 54 L13.303)

O critério de julgamento será o menor preço global.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação do benefício de assistência funerária visa proporcionar segurança e tranquilidade aos funcionários da CLIN e seus dependentes, garantindo um suporte digno e respeitoso em momentos difíceis. A CLIN reconhece que oferecer esse benefício não apenas alivia o peso emocional e financeiro que a perda de um ente querido pode causar, mas também demonstra um compromisso com o bem-estar de seus colaboradores.

Além disso, ao investir nesse benefício, a CLIN reforça sua responsabilidade social e seu papel como uma empresa que valoriza e cuida de sua equipe, promovendo um ambiente de trabalho mais solidário e humano.

3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários que deverão ser incluídos no plano após a celebração do instrumento;
- II. Solicitar à contratada, por escrito, por meio eletrônico, a inclusão ou exclusão de beneficiário;
- III. Efetuar o pagamento da prestação de serviço mensal;
- IV. Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência funerária prestada pela contratada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- V. Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da contratada;
- VI. Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados;
- VII. Comunicar oficialmente à contratada qualquer falha ocorrida, consideradas de natureza grave.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Art. 30 inciso II do RILCC.

Além da prestação dos serviços especificados neste termo de referência e no contrato firmado, são obrigações da contratada:

- I. Manter atualizada a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estar à disposição para consulta dos usuários;



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

- II. Autorização de Funcionamento
 - Apresentar, sempre que solicitado, autorização de funcionamento válida, emitida pela autoridade competente, conforme art. 7º da Lei nº 13.261/2016.
 - Manter essa autorização vigente durante todo o contrato.
- III. Provisões Técnicas e Financeiras
 - Comprovar a manutenção das provisões técnicas, financeiras e administrativas exigidas pela lei para a operação de planos de assistência funerária.
 - Disponibilizar documentos comprobatórios quando requisitado pela CLIN.
- IV. Rede Credenciada Mínima
 - Manter rede credenciada mínima com cobertura integral na área de Niterói e Região Metropolitana.
 - Garantir que a rede seja atualizada, suficiente e capaz de atender integralmente aos serviços contratados.
 - Disponibilizar relação completa e atualizada dos prestadores à CLIN e aos beneficiários.
- V. Transparência e Regras de Comercialização
 - Disponibilizar documentos que demonstrem, de forma clara, as condições de comercialização e as coberturas contratadas, conforme arts. 6º e 8º da Lei nº 13.261/2016.
 - Informar, de maneira inequívoca, todas as limitações, exceções e procedimentos operacionais do plano.
- VI. Responsabilidade por Negativas de Atendimento
 - Responder integralmente por negativas indevidas de cobertura, omissões de serviço ou restrições não autorizadas contratualmente.
 - Sujeitar-se às penalidades previstas no contrato, incluindo glosa, multa, rescisão e responsabilização pelos danos causados aos beneficiários.
- VII. Acesso à Fiscalização
 - Disponibilizar à CLIN todos os registros, controles, documentos, relatórios e informações necessárias à adequada fiscalização dos serviços.
 - Manter canais formais de atendimento e reclamação acessíveis aos beneficiários e à fiscalização contratual.
- VIII. Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
- IX. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CLIN, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- X. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- XI. A responsabilidade pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato;
- XII. Havendo cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do Contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;
- XIII. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o Contratante;
- XIV. Comunicar por escrito ao Departamento de Serviço Social qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- XV. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
- XVI. É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- XVII. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento 24 horas, por telefone, aplicativo ou site, garantindo resposta imediata ao acionamento do serviço pelos beneficiários, sob pena de aplicação de multa por atraso ou não atendimento.
- XVIII. A contratada deverá garantir cobertura geográfica em todo o território da Região Metropolitana, com atendimento emergencial 24 horas, e previsão de resposta em até 2 horas após a comunicação formal do óbito.

5 – DOS PRAZOS e FORMA DE PAGAMENTO – Art. 30 incisos III e V do RILCC.
--

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- I. A CLIN pagará à contratada, pelos serviços contratados e prestados, o valor ofertado no certame, observadas as condições previstas no contrato.
- II. Mensalmente, por ocasião do envio da nota fiscal para pagamento, a contratada deverá encaminhar um relatório detalhado de composição dos valores, no qual deverá estar discriminado o valor cobrado por beneficiário e dependentes.
- III. Os relatórios mensais de utilização e composição dos valores deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de apuração. O não cumprimento implicará na glosa proporcional do pagamento do mês, sem prejuízo das demais penalidades pre-



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

vistas no contrato

- IV. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate:
- A. Entrega de Relatórios Mensais
 - A contratada deverá enviar, até o 5º dia útil, os relatórios de utilização, composição dos valores e base de vidas.
 - Glosa: 5% do valor mensal por atraso; 10% por não entrega.
 - B. Tempo de Resposta ao Óbito
 - Atendimento inicial obrigatório em até 2 (duas) horas da comunicação formal.
 - Glosa: 3% do valor mensal por atraso na ocorrência; 10% em caso de três ou mais ocorrências no mês.
 - C. Negativa Indevida de Cobertura
 - É vedada a recusa de qualquer serviço previsto no objeto.
 - Glosa: 5% do valor mensal por ocorrência; 10% em caso de reincidência.
 - D. Não apresentar os resultados acordados
 - E. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- V. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- VI. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- VIII. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- A. o prazo de validade;
 - B. a data da emissão;



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

- C. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - D. o período respectivo de execução do contrato;
 - E. o valor a pagar;
 - F. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- IX. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- X. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- XI. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- XII. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

- I. O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a vencedora do certame será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 5 (cinco) anos, de acordo com a Lei nº 13.303/2016, art. 71, que fixa o prazo máximo de vigência dos contratos em 5 anos, contados da celebração, incluindo serviços e fornecimentos contínuos.
- II. A prorrogação está condicionada ao **atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos** para a Administração, permitindo a negociação com a contratada.
- III. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.
- IV. Durante a transição contratual é fundamental que caso algum colaborador esteja em processo de utilização do serviço, a rede credenciada da licitante vencedora não descontinue o procedimento, devendo prontamente disponibilizar todos os meios para



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

continuidade. Condição que justifica que o plano ofertado deverá ser igual ou superior ao atual, ofertando rede credenciada igual e/ou equivalente, sob pena de responsabilizar-se por danos causados aos colaboradores e dependentes.

- V. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- VI. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 69 e seguintes da Lei nº 13.303, de 2016. A dispensa da garantia deve ser acompanhada de uma **justificativa técnica/econômica explícita** no TR e no processo licitatório.
- VII. Tendo em vista as particularidades do objeto a ser contratado, não será necessária a realização de vistoria/visita técnica às instalações da CLIN para a devida prestação de serviços.

DO REAJUSTE

- 1. Os preços contratados serão reajustados **anualmente**, contado o prazo **de 12 (doze) meses** a partir da data da **proposta vencedora**, conforme previsão do art. 134, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicada de forma subsidiária à Lei nº 13.303/2016.
- 2. O índice adotado para o reajuste será o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por ser índice oficial, público, amplamente aceito e adequado para medir variações de preços de serviços.
- 3. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou alteração metodológica substancial do índice, será utilizado o índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência, outro índice oficial definido pela CLIN, com base em justificativa técnica.
- 4. O reajuste será aplicado automaticamente, mediante apostilamento, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 5. O reajuste aplica-se exclusivamente à parcela fixa mensal por beneficiário, não se estendendo a eventuais serviços extraordinários que possuam tarifação própria.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIOS

- I. Mensalmente, por ocasião do envio da nota fiscal para pagamento, a contratada deverá encaminhar um relatório detalhado de composição dos valores, no qual deverá estar discriminado o valor cobrado por beneficiário e dependentes.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

- II. Ainda por ocasião do pagamento, a contratada deverá entregar um relatório de utilização dos beneficiários, de forma a demonstrar a utilização de todos os serviços por ela prestados.
- III. Os relatórios mensais de utilização e composição dos valores deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de apuração. O não cumprimento implicará na glosa proporcional do pagamento do mês, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato

6 – MATRIZ DE RISCO - Art. 42 X alínea “d” e Art.69 inciso X da Lei 13.303/2016.

Risco identificado	Impacto	Probabilidade	Consequências	Medidas de mitigação
Interrupção total dos serviços de assistência funerária pela contratada (falência, encerramento de atividades, perda de autorização)	Alto impacto operacional e social, com desassistência imediata aos beneficiários	Baixa a média	Descontinuidade do atendimento em caso de óbito; necessidade de contratação emergencial; risco de responsabilização da CLIN e danos à imagem institucional	Exigir regularidade jurídica e autorização para atuação em planos de assistência funerária; acompanhar periodicamente a situação cadastral e fiscal da contratada; prever cláusulas de rescisão e substituição rápida da prestadora;
Redução ou descredenciamento relevante da rede de prestadores (funerárias, cemitérios e serviços correlatos)	Alto impacto na qualidade e tempestividade do atendimento	Média	Aumento de tempo de resposta; limitação de opções aos beneficiários; reclamações e judicialização de casos	Exigir apresentação e atualização periódica da rede credenciada; prever obrigação de manter rede mínima em regiões definidas; aplicar penalidades em caso de descumprimento; permitir auditorias e inspeções sobre a rede ofertada
Atraso no atendimento ao óbito (tempo superior ao pactuado, ex.: 2 horas após comunicação)	Alto impacto para o beneficiário, moderado impacto institucional	Média	Sufrimento adicional às famílias; reclamações formais; possível responsabilização da CLIN por falha na supervisão	Estabelecer tempo máximo de resposta contratual; exigir registros de chamados e atendimentos; monitorar indicadores mensais; aplicar glosa ou multa em caso de



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

				descumprimento reiterado
Cobrança indevida de valores de beneficiários ou de serviços já cobertos pelo plano	Médio impacto financeiro e reputacional	Média	Reclamações de usuários; necessidade de reembolso; risco de ações judiciais e órgãos de defesa do consumidor	Proibir cobranças adicionais fora das hipóteses contratualmente previstas; exigir transparência na tabela de serviços e coberturas; instituir canal de denúncia e correção; determinar reembolso imediato em caso de cobrança indevida e aplicação de penalidades
Inclusão ou exclusão indevida de beneficiários (falhas cadastrais, atraso em processar alterações)	Médio impacto financeiro e operacional	Média	Beneficiário sem cobertura no momento da necessidade; pagamentos em duplicidade ou para vidas inexistentes; divergências de fatura	Integrar rotinas de RH e Serviço Social com a contratada; definir fluxos e prazos máximos para inclusão/exclusão; conferência mensal da base de vidas antes do pagamento; correção retroativa de divergências na fatura subsequente
Falha na emissão e envio de relatórios mensais de utilização e de composição de valores	Médio impacto na gestão e controle	Média	Dificuldade para auditoria e fiscalização; risco de pagamentos sem adequada evidenciação; fragilidade na gestão do contrato	Exigir no TR e no contrato o envio mensal de relatórios padronizados; condicionar pagamento à entrega dos relatórios; prever glosa em caso de descumprimento;
Divergência entre o número de vidas faturadas e a base efetiva de beneficiários	Médio a alto impacto financeiro	Média	Pagamentos a maior pela CLIN; risco de danos ao erário; necessidade de ajustes posteriores	Conferir base de vidas mensalmente entre CLIN e contratada; estabelecer rotina de conciliação antes da liquidação da nota fiscal; prever glosas e devoluções em caso de cobrança indevida;
Não observância das coberturas mínimas contratadas (exclusão	Alto impacto para beneficiários e	Baixa a média	Negativa de atendimento ou limitação indevida de	Detalhar claramente as coberturas obrigatórias no TR e no contrato; instituir



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

indevida de serviços previstos)	reputacional		serviços; aumento de reclamações e litígios	fiscalização específica sobre negativas de atendimento; exigir registro e justificativa de recusas; aplicar penalidades para negativa injustificada
Inadimplemento da CLIN quanto ao pagamento das faturas dentro do prazo contratual	Médio impacto operacional	Baixa	Risco de suspensão dos serviços pela contratada; tensão na relação contratual	Planejar dotação e fluxo orçamentário; priorizar a liquidação e pagamento dentro do prazo; prever acordo de manutenção dos serviços em caso de atraso pontual justificado; registrar eventuais atrasos e justificativas
Alterações legislativas relevantes sobre planos de assistência funerária	Médio impacto jurídico e contratual	Baixa	Necessidade de adequar o contrato; risco de incompatibilidade com normas posteriores	Incluir cláusula de observância à legislação superveniente; prever possibilidade de revisão contratual para adequação normativa; acompanhamento jurídico contínuo sobre legislação setorial
Problemas de comunicação e acesso dos beneficiários (telefone, site, canais de atendimento indisponíveis)	Médio impacto para beneficiário	Média	Dificuldade para acionar o serviço em caso de óbito; aumento de risco de atraso no atendimento	Exigir múltiplos canais de contato (0800, telefone fixo, aplicativo ou site); testar periodicamente os canais; prever prazo máximo de resposta; registrar e tratar falhas de comunicação reportadas
Vazamento ou tratamento inadequado de dados pessoais de beneficiários (LGPD)	Médio a alto impacto jurídico e reputacional	Baixa a média	Reclamações à ANPD; ações judiciais; danos à imagem da CLIN e da contratada	Exigir da contratada conformidade com a LGPD; prever cláusulas específicas de proteção de dados; limitar compartilhamento ao mínimo necessário; auditar procedimentos de segurança da informação; prever notificação e plano



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

				de resposta a incidentes
Descumprimento de obrigações trabalhistas pela contratada ligada à execução do contrato	Médio impacto jurídico e reputacional	Baixa a média	Risco de responsabilização subsidiária; ações trabalhistas; paralisação de parte da mão de obra	Exigir comprovação periódica de regularidade trabalhista e previdenciária; realizar fiscalização documental; prever rescisão em caso de inadimplemento grave; evitar ingerência direta na gestão de pessoal da contratada

7 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - Art. 30 inciso I do RILCC.

A assistência funerária deverá oferecer cobertura abrangente, conforme a legislação vigente e normativas pertinentes, garantindo um suporte digno e respeitoso em momentos de luto. O serviço deverá incluir, mas não se limitar a, organização e realização de funerais, transporte do falecido, fornecimento de caixão, serviços de sepultamento ou cremação, e assessoria em trâmites legais relacionados ao falecimento.

A assistência deverá disponibilizar uma rede de prestadores de serviços funerários credenciados, com profissionais qualificados e experiência no atendimento a famílias enlutadas. A facilidade de agendamento e a disponibilidade de atendimento 24 horas são essenciais para assegurar que os beneficiários tenham acesso a um suporte de qualidade em qualquer momento.

No serviço de “sepultamento”, devem ser considerados os serviços de higienização, ornamentação, tamponamento, lápide e urna.

A assistência funerária também deverá incluir a opção de reembolso, caso os serviços sejam realizados por prestadores não credenciados.

QUANTITATIVO

Faixa Etária	Titulares
0 a 18 anos	148
19 a 23 anos	5
24 a 28 anos	15
29 a 33 anos	57
34 a 38 anos	116
39 a 43 anos	168
44 a 48 anos	274
49 a 53 anos	356



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

54 a 58 anos	388
59 anos ou mais	831
TOTAL	2358

- I. O quantitativo estimado de adesões é de 2.358 (dois mil trezentos e cinquenta e oito), com base no número de colaboradores atuais. A quantidade de vidas tem variações em razão de novas contratações.
- II. A adesão dos dependentes ao presente contrato é **facultativa e opcional e o custo será arcado pelo funcionário titular**, sendo assim o número de vidas descrito neste estudo meramente estimativo.

PÚBLICO-ALVO

- I. A assistência funerária será destinada aos colaboradores da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói - CLIN e seus dependentes.
- II. É facultativo a possibilidade de inclusão de dependentes como cônjuges, filhos, enteados e pais, conforme regras estabelecidas.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- I. A contratada deverá demonstrar através de manuais, documentos e/ou meio equivalente que dispõe de ampla e capacitada rede de atendimento.
- II. Necessidade de manutenção da cobertura de plano de assistência funerária aos beneficiários, tão logo se expire a vigência do contrato atual. Tendo em vista a natureza da prestação dos serviços, não poderá haver lapso temporal entre a vigência de um e outro contrato, garantindo-se o efetivo atendimento aos colaboradores da CLIN e a seus dependentes.
- III. Os endereços e contatos telefônicos da rede de atendimento deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico ou através de outro meio eficaz de divulgação aos beneficiários.
- IV. A contratada deve, ainda, disponibilizar número de telefone para discagem direta gratuita para contato dos beneficiários.
- V. Não haverá limitação de idade e quaisquer carências para os beneficiários, incluindo os dependentes.
- VI. Não haverá carência para as os novos colaboradores, recém-nascidos, filhos naturais e adotivos.

COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

- I. Prestar assistência funerária em estrita observância aos ditames legais e aos fundamentos da boa-fé e, ao tempo do óbito, iniciar a execução do atendimento até 02 (duas)



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

horas da comunicação formal do fato, mediante entrega pela representante legal da Contratante e/ou beneficiário da declaração de óbito, emitida pela autoridade competente a Contratada.

- II. Disponibilizar urna/caixão;
- III. Efetuar o registro em cartório;
- IV. Executar o transporte fúnebre;
- V. Realizar a higienização e vestimenta do corpo;
- VI. Realizar tanatopraxia;
- VII. Oferecer véu para ornamentação;
- VIII. Arcar com a taxa de exumação;
- IX. Taxa de sepultamento e demais despesas cemiteriais;
- X. Fornecer coroa de flores;
- XI. Providenciar paramentos e velas.
- XII. Será assegurado o atendimento, dentro da segmentação e da área de abrangência estabelecida no contrato, independentemente do local de origem do evento.
- XIII. A contratada não poderá criar em quaisquer hipóteses restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas.
- XIV. A escolha de prestação de serviços será de livre arbítrio do beneficiário dentre o ofertado pela contratada.

DAS ADESÕES/INCLUSÕES/EXCLUSÕES DE BENEFICIÁRIOS

- I. Serão admitidas adesões, sem carência, de funcionários que mantiverem o vínculo empregatício ou estatutário com o contratante.
- II. Serão incluídos dependentes, sem carência, de cônjuges, companheiros, filhos, enteados, netos, sobrinhos, pais, avós, menores sob guarda ou tutela, dentre outros.
- III. A contratada não poderá excluir, ou negar inscrição de beneficiários (titular e dependente) sob a alegação de possuírem doença pré-existente.
- IV. A exclusão de beneficiário poderá ocorrer a qualquer tempo por demissão ou por solicitação da exclusão do dependente pelo funcionário beneficiário.
- V. No caso de demissão sem justa causa, exoneração do quadro da CLIN ou ainda nos casos de aposentadoria, é facultado ao beneficiário titular, na qualidade de ex-empregado, e seus dependentes, o direito de permanecerem no plano, desde que a manifestação formal do exercício do seu direito seja efetuada no prazo de 30 (trinta) dias do desligamento. Caberá integralmente ao beneficiário o custeio das mensalidades do plano e o tempo de permanência obedecerá ao disposto na legislação pertinente em vigên-



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

cia na data do evento.

- VI. Em caso de falecimento do titular é assegurado o direito de manutenção aos seus dependentes cobertos pela assistência funerária, nas mesmas condições asseguradas e desde que a manifestação formal do exercício do seu direito seja efetuada no prazo de 30 (trinta) dias do óbito e que os dependentes assumam o pagamento do plano.

DA CARÊNCIA

- I. Não haverá limitações de idade e quaisquer carências para os beneficiários, incluindo os dependentes.
- II. Não haverá carência para os novos colaboradores, recém-nascidos, filhos naturais, adotivos e dependentes resultantes de casamentos, ocorridos na vigência do contrato que aderirem ao plano de assistência funerária no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento.
- III. Não haverá qualquer tipo de carência para os beneficiários já inscritos no plano de assistência funerária atual, com a BENEFICIO NACIONAL, bem como para aqueles que solicitarem inclusão no prazo de 30 (trinta) dias do início da vigência do plano de assistência funerária a ser contratado.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
- II. O regime de execução do contrato será empreitado por preço global.
- III. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
 - A. Habilitação jurídica;
 - B. Habilitação fiscal, social e trabalhista;
 - C. Qualificação econômico financeira;
 - D. Qualificação técnica;
- IV. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida documentação complementar.
- V. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- VI. Declaração da licitante de que possuirá no ato da assinatura do contrato rede de atendimento credenciada ou própria nas seguintes localidades, com as características, especialidades e quantitativos mínimos.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

9 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

DA GESTÃO DO CONTRATO

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 13.303 de 2016, da Lei nº 14.133 de 2021, do Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos da CLIN, da Lei Complementar nº. 123 de 2006, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- V. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- VI. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- VII. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- VIII. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

- IX. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

- I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- II. A CLIN designará 03 (três) membros para o acompanhamento da execução, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente.
- III. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- IV. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- V. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- VI. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- VII. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10 - ENDEREÇO E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO – Art. 30 inciso VIII do RILCC.

Local de entrega de documentos e carteiras de identificação:

Companhia de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN

Rua Indígena, nº 72 – São Lourenço



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

CEP 24060-037 – Niterói/RJ

Horário: Segunda a sexta-feira, das 9h às 16h.



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CNPJ nº _____ (nome da empresa),

(número de inscrição), sediada

(endereço
completo), declara, sob as Penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o
Presente processo licitatório.

_____(Local), _____ de _____ de 20__.

(Nome e Assinatura do representante legal)



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa),
CNPJ nº _____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço

completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela CLIN, na modalidade de pregão eletrônico, que é () MICRO EMPRESA ou () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, cumprindo os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ (Local), _____ de _____ de 20____.

(Nome e Assinatura do representante legal)



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	12	Srv	Serviço de assistência funerária.		

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (por extenso).

() Optante pelo Simples Nacional

() Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

DECLARO não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas de Governo.

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Niterói, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Assinatura do representante legal)



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____ (nome da empresa),
CNPJ nº _____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade
de PROPONENTE da licitação instaurada pela CLIN, na modalidade de pregão eletrônico, conforme
disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário
Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555, não emprega menores
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ (Local), _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à
autenticação).

Nome: _____

No da cédula de identidade: _____

Cargo: _____



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

_____(Nome da empresa), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à CLIN, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, ____ de _____ de _____.
(Local)

(Nome e Assinatura do representante legal)



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

CNPJ nº _____ (nome da empresa),

(número de inscrição), sediada

(endereço completo),
declara, sob as penas do art.49º do Decreto nº1.024/2019, que não é contribuinte de ISS e Taxas
do Município de Niterói.

_____ (Local) ____ de _____ de 20____.

(Nome e Assinatura do representante legal)



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/25
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, A CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL
DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, E DE OUTRO
LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA
_____, NA FORMA ABAIXO:

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e ____, de um lado a CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, ACÍLIO ALVES BORGES JÚNIOR, brasileiro, união estável, portador da carteira de identidade de nº 11.276.387-5 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.160.017-40 e por seu Diretor de Planejamento e Finanças RAFAEL COTECCHIA SALGUEIRO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº 08.014.217-7 - IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.943.337-69, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa _____, sediada na _____, nº ____, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, na modalidade de _____, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo nº 9900131610/2025, decidem celebrar o presente Contrato que se regerá pela Lei Federal de nº 13.303/16, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de assistência funerária, conforme Anexo I - Termo de Referência do Objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, constante do supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento em D.O.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a data da publicação do instrumento contratual, fica o fiscal do Contrato, autorizado para emissão da Ordem de Execução do Serviço - OES, no prazo de até 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/16, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, afora os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações descritas no Contrato e ainda com estrita observância do Anexo I - Termo de Referência do objeto, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) apresentar, sempre que solicitada, documentação de comprovação da regularidade jurídica e autorização de funcionamento válida para atuação em planos de assistência funerária;
- c) manter rede mínima nas regiões definidas, conforme instrumento convocatório;
- d) disponibilizar canais de comunicação e atendimento 24 horas, por telefone, aplicativo ou site, garantindo resposta imediata ao acionamento do serviço pelos beneficiários, inclusive para denúncias;
- e) disponibilizar nos canais de comunicação a rede credenciada disponível atualizada, para consulta e fiscalização, devendo enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação da CLIN, a listagem da rede credenciada;
- f) responder em até 2 (duas) horas da comunicação de óbito;
- g) manter registro de chamados e atendimento, com a elaboração de relatórios mensais de todas as ocorrências, inclusive as recusas no atendimento de coberturas e suas justificativas;
- h) disponibilizar nos canais de comunicação tabela de serviços e coberturas atualizadas, para consulta e fiscalização, devendo enviar, sempre que solicitado pela CLIN, a tabela de serviços e coberturas atualizadas;
- i) não praticar cobranças adicionais fora das hipóteses previstas devendo, em caso de cobranças indevidas, ser providenciado o reembolso imediato, podendo ainda sofrer as sanções administrativas previstas neste instrumento contratual;
- j) observância e acompanhamento jurídico da legislação vigente para o setor;
- l) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- m) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- n) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- o) comunicar ao fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- p) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- q) manter, durante toda a duração do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

r) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

s) Indenizar todo e qualquer dano pessoal e prejuízo pessoal e material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

t) manter a base de beneficiários sempre atualizada junto à CONTRATANTE, garantido correlação entre o número de vidas futuradas e a base efetiva de benefícios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói e/ou CLIN - CONTRATADA no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do Contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificados:

FONTE: 150000

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.0145.0950

NATUREZA DA DESPESA: 3390.08.00.

NOTA DE EMPENHO:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

futuros pagamentos serão emitidas oportunamente de acordo com o despacho autorizativo da Presidência ao Processo Administrativo nº 9900131610/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, da Proposta da Contratada, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços descrito no supramencionado Processo, será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato/OES:

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débitos trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e da não regularização, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato de forma unilateral, sem que caiba à



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie, podendo ainda sofrer as sanções administrativas previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela CLIN através de transferência bancária para conta-corrente fornecida pelo CONTRATADO, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação do respectivo recibo, devidamente atestado pela Fiscalização da CLIN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a CLIN, sito à Rua Indígena, 72, São Lourenço – Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81 da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta, das demais cláusulas, das condições nos termos do artigo 200 do Regulamento Interno de Licitação da CLIN, bem como pela comprovada prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº 12.846/13, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao valor da multa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório, a prévia e ampla defesa, nos termos do artigo 204 do Regulamento Interno de Licitação da Clin, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Se comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº 12.846/13, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, podendo ser rescindido o instrumento contratual por ato unilateral do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA, na forma estabelecida no art. 83 parágrafo segundo da Lei Federal de nº 13.303/16.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

a) Qualquer penalidade que venha ser imposta à CONTRATADA, caberá recurso, nos termos do artigo 204, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitação da Clin;

b) As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO – O subcontratado será responsável, junto com a CONTRATADA, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, em até 30 (trinta) dias após a assinatura, nos termos do artigo 209 do Regulamento Interno de Licitação da CLIN.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos.

E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.

Niterói, ____ de ____ de ____.



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ACÍLIO ALVES BORGES JÚNIOR

Diretor-Presidente – CLIN

Contratante

RAFAEL COTECCHIA SALGUEIRO

Diretor de Planejamento e Finanças – CLIN

Contratante

<NOME DO RESPONSÁVEL>

Contratada